



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CONSOLIDADA**

**RESOLUÇÃO Nº 3272/18-CONSUN, 29 de Janeiro de 2018.**

**EMENTA: Altera a Resolução nº 2825/15-CONSUN que Aprova a Normatização da Expedição de Diplomas e Certificados no Âmbito da Universidade do Estado do Pará.**

Considerando a necessidade de atualizar as normas para a expedição de Diplomas e Certificados pela Universidade do Estado do Pará;

Considerando o que dispõe a Lei nº **9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996, no seu Art. 48, que institui as normas para o registro e expedição de diplomas de cursos superiores por instituições de educação superior;

Considerando os termos da Lei nº **12.605**, de 03 de abril de 2012, que determina o emprego obrigatório da flexão do gênero para nomear profissão ou grau em diplomas;

Considerando a obrigação de garantir maior segurança no registro e na emissão de Diplomas, Certificados e Históricos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, ofertados por esta IES.

Considerando o §1º do Art. 150 do Regimento Geral da Universidade do Estado do Pará e os incisos II e III do art. 44 da lei nº 9394/96.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral, e *ad referendum* do Egrégio Conselho Universitário, no dia 29 de Janeiro de 2018, promulga o seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Para efeito de controle, registro e expedição dos Diplomas de Certificados desta Universidade será observado o que dispõe o art. 150 do Regimento Geral da UEPA, art. 48 da Lei **9.394** de 20/12/1996, Portaria **33/78** MEC de 02/08/1978 e Lei **12.605** de 03/04/2012.

**Art. 2º** - Os Diplomas e Certificados serão expedidos, controlados e registrados em livro próprio pela Coordenação de Registro e Expedição, da Diretoria de Controle Acadêmico, de acordo com o projeto do curso, devidamente aprovado pelos órgãos institucionais competentes.

**Art. 3º** - Fica garantida a gratuidade da expedição da primeira via de diplomas e certificados, bem como seus registros nesta instituição de ensino superior.

**Art. 4º** - Os Diplomas e Certificados deverão ser emitidos, obrigatoriamente, flexionando o gênero para nomear profissão ou grau, conforme determina a Lei 12.605 de 03/04/2012.

**Art. 5º** - O processo para a emissão da primeira via de Diploma e de Certificado deverá estar devidamente instruído pela respectiva Coordenação de Registro e Controle Acadêmico, na Graduação, pela COAD na Especialização e pelo Departamento de Mestrado e Doutorado, nas Pós-Graduações, respectivas, contendo as cópias simples dos documentos, a saber:

- a) Na Graduação: documento de identidade oficial, CPF, Certidão de Nascimento e/ou Casamento, Certificado e Histórico do Ensino Médio;
- b) Na Especialização: documento de identidade oficial, CPF, Certidão de Nascimento e/ou Casamento, Diploma e Histórico da Graduação;
- c) Na Residência: documento de identidade oficial, CPF, Certidão de Nascimento e/ou Casamento, Diploma e Histórico da Graduação e Ata de defesa;
- d) No Mestrado/Doutorado: documento de identidade oficial, CPF, Certidão de Nascimento e/ou Casamento, Diploma e Histórico da Graduação, Ata de defesa, Resolução de Aprovação da Ata de defesa;

**§ 1º** – A emissão da segunda via de Diploma e Certificado deverá ser precedida da comprovação do pagamento da taxa correspondente na tabela de preços de serviços desta instituição e do registro policial da ocorrência do extravio, requeridos em processo administrativo específico.

§ 2º - O Diploma e /ou Certificado deverá ser impresso no nome do documento oficial anexado ao processo, no caso de alguma divergência prevalecerá o nome registrado na Certidão de Casamento e/ou Nascimento.

§ 3º - Fica vedada a inclusão do nome social de travestis, transexuais e transgêneros nos históricos escolares, declarações, certificados e diplomas, documentos nos quais deverá constar o nome civil, salvo nas decisões judiciais em contrário.

**Art. 6º** - A Universidade conferirá:

- I. Diplomas, correspondentes aos cursos de graduação, mestrado, doutorado e sequenciais por campo de saber;
- II. Certificados, relativos a cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e sequenciais de complementação de estudos.

**Art. 7º** - Os diplomas relativos a cursos de graduação conferirão os títulos especificados em cada currículo.

Parágrafo Único – Quanto a curso de graduação que compete duas ou mais habilitações, sob o mesmo título, à escolha do estudante, observar-se-á o seguinte:

- I. O diploma conterá, no anverso, o título geral correspondente ao curso, especificando-se, no verso, as habilitações;
- II. As novas habilitações, adicionais ao título já concedido, serão igualmente consignadas no verso, dispensando-se a expedição de novo diploma.

**Art. 8º** - Fica dispensada a entrega do histórico dos cursos de Especialização, que deverá constar no verso do Certificado, conforme determina a resolução CNE/CES nº 1/2007.

**Art. 9º** - Os Diplomas da Graduação deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas: Do(a) Reitor(a), do(a) Pró-Reitor(a) de Graduação e do Diplomado(a), no anverso, do(a) Diretor(a) de Controle Acadêmico e do Coordenador(a) de Registro e Expedição, no verso, assinados com caneta 0,5 tipo *fine line*, de cor preta.

**Art. 10** - Os Certificados dos cursos de Especialização deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas: Do(a) Reitor(a), do(a) Diretor(a) do Centro em que esteja afeto o curso, no anverso.

Do(a) Diretor (a) de Controle Acadêmico e do(a) Coordenador (a) de Registro e Expedição, no verso, assinados com caneta 0,5 tipo *fine line*, de cor preta.

**Art. 11** - Os Diplomas do Mestrado e/ou Doutorado, deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas: Do(a) Reitor(a), do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, e do Diplomado(a), no anverso. Do(a) Diretor(a) de Controle Acadêmico e do(a) Coordenador(a) de Registro e Expedição, no verso, assinados com caneta 0,5 tipo *fine line*, de cor preta.

**Art. 12** - Depois de confeccionados, os Diplomas e/ou Certificados seguirão para os setores competentes para a entrega aos interessados, mediante a apresentação de documento oficial com foto, do requerente, e de Procuração Simples, reconhecida em cartório, nos casos de retirada por preposto.

**Art. 13** - O prazo para entrega dos Diplomas e/ou Certificados será de 60 dias, prorrogado por igual período, uma única vez, a contar da data de protocolo do pedido.

**Art. 14** - Fica aprovada a Normatização da Expedição de Diplomas e Certificados no Âmbito da Universidade do Estado do Pará, cujo teor, em anexo, é parte integrante desta resolução, de acordo com o processo nº 425893/2014 - UEPA.

**Art. 15** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 29 de Janeiro de 2018.

**RUBENS CARDOSO DA SILVA**  
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.